PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

DISPÕE SOBRE A EMENDA AO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTRO SOCIOEDUCATIVO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 21.457 DE 13 DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Acrescenta-se ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no Eixo 3 – Participação e autonomia do adolescente, a meta de garantir o acesso do socioeducando às atividades realizadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas, possibilitando o deslocamento dos socioeducandos hipossuficientes até os locais das atividades.

Eixo 3 – Participação e autonomia do adolescente

Objetivo	Meta	2021-2022	2023-2026	2027-2030	Responsáveis
Estimular a participação efetiva do socioeducando no cumprimento da medida socioeducativa	Garantir o acesso do socioeducando às atividades realizadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas, possibilitando o deslocamento dos socioeducandos hipossuficientes até os locais das atividades.	X	X	X	SEMTRAS, SMT SETRANS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: ao Projeto de Lei /2022, que dispõe sobre emenda ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santarém, instituído por meio da Lei nº 21.267, de 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Sentimo-nos honrados em encaminhar a presente emenda ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santarém a essa egrégia Câmara de Vereadores, objetivando garantir o acesso do socioeducando às atividades realizadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas, possibilitando o deslocamento dos socioeducandos hipossuficientes até os locais das atividades

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nestes termos a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE determina em seu artigo 5.º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Santarém tem como base o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Nesta seara, o Gestor Municipal assume a responsabilidade ao priorizar a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

O Plano é fruto de uma construção coletiva e participativa, com a atuação de representantes de diversos segmentos que incluiu Secretarias Municipais e instâncias da sociedade civil organizada que discutiram e deliberaram sobre as principais problemáticas que atingem os adolescentes, bem como, metas e diretrizes para garantir a efetivação dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e suas famílias no Município de Santarém-PA.

Ante o exposto, e com objetivo de garantir o acesso do socioeducandos às atividades realizadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas, submetemos a presente emenda à apreciação dessa douta Câmara, certo de que os Senhores Vereadores reconhecerão seu mérito quanto à aprovação.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 12 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém.